



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 276/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2021
PROCESSO 21.0.000002528-0**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.809.941/0001-57, com sede na Travessa Sargento Portugal, 64, CEP: 60.850-520, Aerolândia, Fortaleza/CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **EMERSON SANTOS CORDEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 4XXXX0 – SJSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.XXX.XXX-06, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestar os serviços de Internet para atender a Rede Telejuris do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL (30 MESES)
2	Internet Redundante - TJTO Tipo de acesso: CORE Velocidade (Mbps): 1000	Serviço	1	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00	R\$ 285.000,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº 21.0.000002528-0 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2021, do CONTRATANTE e seus anexos; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 6 de maio de 2022.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. A empresa assinará junto com este Contrato Declaração de Compromisso Noc e Gestão Pró-Ativa, Anexo F e Termo de Compromisso Anexo D, ambos Anexos do Termo de Referência.

2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

3.1. Requisitos Gerais - Todos os Itens:

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer em forma de comodato todos os insumos necessários para o correto funcionamento dos acessos core e remotos;

3.1.2. Ao término do contrato os insumos fornecidos em comodato deverão ser devolvidos à CONTRATADA no estado em que estiverem;

3.1.3. Os acessos core e remotos deverão ficar ativos 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo que todas as Comarcas, Anexos e Sede do CONTRATANTE fiquem conectadas à Internet todo o tempo, ou seja, não há procedimento de desconexão;

3.1.4. Os meios de comunicação dos acessos são de responsabilidade da CONTRATADA, de maneira que garanta integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados;

3.1.5. Fornecer os acessos core - Itens 1 e 2 (Internet Principal - TJTO e Internet Redundante - TJTO, respectivamente), por meio de IP Dedicado, com conexões obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de fibra óptica;

3.1.6. Fornecer os acessos remotos - Grupos 1 e 2 por meio de tecnologia IP Dedicado, com conexões obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de pares metálicos ou fibra óptica;

3.1.7. Executar todos os serviços de instalação, integração, testes de funcionamento e operação de todos os acessos em atendimento ao especificado neste Contrato e no Termo de Referência;

3.1.8. O horário para execução destes serviços deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE;

3.1.9. Executar os serviços de manutenção de todos os acessos fornecidos de acordo com o especificado neste Contrato e no Termo de Referência;

3.1.10. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA;

3.1.11. Entregar todas as conexões dos acessos cores e remotos devidamente interconectadas e operando com a rede local da respectiva localidade;

3.1.12. Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências do CONTRATANTE.

3.2. Fornecimento de Insumos:

3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer insumos para o funcionamento dos links de acessos core e remotos instalados nas dependências do CONTRATANTE:

3.2.1.1. Roteadores CPE (Customer Premise Equipment):

3.2.1.1.1. Os roteadores deverão ser dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso de memória a 60% do total disponível quando da carga máxima da CPU;

3.2.1.1.2. Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

3.2.1.1.2.1. Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;

3.2.1.1.2.2. Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do CONTRATANTE;

3.2.1.1.2.3. Permissão para a configuração de “traps” por parte da CONTRATADA, a pedido do CONTRATANTE, para monitoração de eventos específicos. Caso necessário, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração;

3.2.1.1.2.4. Suporte a MIB-II;

3.2.1.1.2.5. Suporte à classificação de tráfego;

3.2.1.1.2.6. Acesso à leitura de configuração por parte do CONTRATANTE, através de “usuário” e “senha” específicos a serem fornecidos pela CONTRATADA;

3.2.1.1.2.7. Suportar o protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.

3.2.1.1.2.8. Possuir as seguintes interfaces:

3.2.1.1.2.8.1 Para os acessos core principal e core redundante (Itens 1 e 2), deverão possuir no mínimo de 2 (duas) interfaces 10 Gigabit SFP+, para interconexão com o ambiente de rede local, além de 2 (duas) interfaces Ethernet RJ-45 100BaseTX/1000BaseT para uso futuro, e possuir números suficiente de interfaces WAN para conexão com os enlaces fornecidos;

3.2.1.1.2.8.2 Para os acessos remotos (Grupos 1 e 2), deverão possuir no mínimo de 1 (uma) interface Ethernet RJ-45 100BaseTX/1000BaseT, no mínimo, para interconexão com o ambiente de rede local, e possuir números suficiente de interfaces WAN para conexão com os enlaces fornecidos.

3.2.1.1.2.9. Operar em 110/220V;

3.2.1.1.2.10. Implementar a opção local de carga do sistema do equipamento via memória Flash.

3.2.1.2. Cabos e conexões:

3.2.1.2.1. Cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso;

3.2.1.2.2. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;

3.2.1.2.3. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

3.3. Garantia de Banda e Qualidade dos Acessos:

3.3.1. Deverá haver a garantia de banda de 100%, disponíveis tanto para downloads quanto para uploads simultâneos;

3.3.2. O serviço deverá oferecer banda em velocidades simétricas de download e upload;

3.3.3. O serviço deverá possuir latência de no máximo 80ms, mesmo em casos de 100% de uso simultâneo de download e upload;

3.3.4. A perda de pacotes TCP/IP e/ou ICMP (ping), deverá ser no máximo 1% para os acessos core e 3% para os acessos remotos;

3.3.5. A taxa máxima de erros permitida (relação entre a quantidade de bits recebidos com erro e o total de bits recebidos) deverá ser de 10⁻⁷;

3.3.6. A Garantia de banda e qualidade dos acessos de core e remotos deverão atender os índices de Acordos de Níveis de Serviços – ANS, conforme especificados no Anexo A, do Termo de Referência.

3.4. Manutenção e Disponibilidade:

3.4.1. Condições gerais para prestação dos serviços de manutenções:

3.4.1.1. Todos os serviços de manutenção dos enlaces fornecidos (acessos core e remotos) deverão ser efetuados desde o início ao término deste Contrato. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um destes acessos, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;

3.4.1.2. Os serviços de manutenção dos enlaces fornecidos (acessos core e remotos) visam garantir o funcionamento correto dos acessos, e garantir a manutenção adequada dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;

3.4.1.3. Os serviços de manutenção devem cobrir todas as despesas relacionadas com a troca ou reposição de peças e/ou equipamentos, manutenção de softwares e reparos de instalações, incluindo as despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica de manutenção;

3.4.1.4. Garantir que os técnicos que prestam suporte para os acessos core e remotos tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da CONTRATADA que integram a rede.

3.4.2. Requisitos dos serviços de manutenção:

3.4.2.1. Efetuar manutenção preventiva em todos os links de acesso e equipamentos, de forma a identificar possíveis pontos de falha e garantindo o perfeito funcionamento do serviço;

3.4.2.2. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento dos acessos e equipamentos, de forma que o serviço volte a funcionar perfeitamente;

3.4.2.3. O serviço de manutenção corretiva deve incluir o reparo e a substituição de peças defeituosas em equipamentos e reparos nas instalações que apresentarem problemas;

3.4.2.4. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

3.4.2.5. Permitir ao CONTRATANTE efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da CONTRATADA por meio de telefone ou sítio eletrônico;

3.4.2.6. A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos acessos em qualquer uma das dependências do CONTRATANTE.

3.4.3. Tempo de reparo e Disponibilidade:

3.4.3.1. Durante o procedimento de manutenção ou indisponibilidade do link de acessos core e, ou remotos, será computado o PNF – Período de Não Funcionamento do link de acesso;

3.4.3.2. O PNF será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito pela Central de Atendimento da CONTRATADA;

3.4.3.3. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito pela equipe técnica do CONTRATANTE, sendo necessária a identificação do técnico responsável pelo fechamento do chamado;

3.4.3.4. O somatório de PNF em minutos, durante um mês, que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período de acordo com o ANS contratado, conforme especificados no Anexo A, do Termo de Referência, será tomado como base de desconto da parcela mensal de pagamento (link de acesso core ou remoto que teve seu serviço interrompido) no mês subsequente. A consolidação dos “períodos de não funcionamento do link” será feita pelo com base nas informações obtidas no Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE;

3.4.3.5. Todos os serviços de manutenções e disponibilidades dos acessos core e remotos, deverão atender os índices de Acordos de Níveis de Serviços – ANS, conforme especificados no Anexo A, do Termo de Referência.

3.5. Serviços de Gerência e Monitoramento:

3.5.1. Condições gerais dos serviços de gerência e monitoramento:

3.5.1.1. Até o final da vigência deste contrato, os serviços devem ser efetuados e estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos enlaces, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados;

3.5.1.2. Deverá haver atuação de forma proativa, agindo de pronto frente aos problemas nos links de acessos core e remotos, visando garantir a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme Anexo A, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento de rede e segurança;

3.5.1.3. A CONTRATADA deverá proceder, em no máximo 10 minutos, contato telefônico na localidade onde os links de acessos apresentarem defeito ou falha de comunicação, e caso necessário, proceder com a abertura imediata do chamado;

3.5.1.4. O prazo entre a indisponibilidade do link de acesso e a abertura do chamado não poderá exceder a 20 minutos;

3.5.1.5. Após abertura do chamado, em até 60 minutos, a CONTRATADA deverá encaminhar todas as informações relativas ao chamado para o e-mail do CONTRATANTE;

3.5.1.6. A lista contendo os contatos telefônicos dos prédios do CONTRATANTE serão disponibilizados em momento oportuno após assinatura deste Contrato;

3.5.1.7. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios de disponibilidade e estatísticas dos links de acessos core e remotos contratados.

3.5.2. Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE:

3.5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso via protocolo SNMP v2c e v3, com permissão de leitura nos equipamentos referentes aos links de acessos core e remotos contratados no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), todos os meses durante a vigência deste Contrato;

3.5.2.2. O Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE fará uso de ferramentas de coleta de dados, por meio do protocolo SNMP v2c e v3, nos equipamentos da CONTRATADA;

3.5.2.3. Os dados coletados nos equipamentos da CONTRATADA, pelo Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE, serão usados como mecanismo de aferição, contraprova, e terão validade administrativa na aplicação dos ANS – Acordos de Nível de Serviços, conforme especificados no Anexo A, do Termo de Referência;

3.5.2.4. Todos os serviços de gerência e monitoramento dos acessos core e remotos, deverão atender os índices de Acordos de Níveis de Serviços – ANS, conforme especificados no Anexo A, do Termo de Referência.

3.6. Serviço de Acesso Core Internet Principal (Item 1):

3.6.1. Requisitos Básicos:

3.6.1.1. O serviço de acesso core de Internet Principal refere-se a acesso da Rede Telejuris, com suporte ao serviço de Internet provido por IP Dedicado que será instalado no município de Palmas na sede do CONTRATANTE (Palácio da Justiça Rio Tocantins) localizado na Praça dos Girassóis, s/n – CEP nº 77.001-002;

3.6.1.2. A instalação será feita no piso térreo da sede do CONTRATANTE, e a sala será informada em momento oportuno, após assinatura deste Contrato;

3.6.1.3. A CONTRATADA deverá instalar o acesso core de Internet Principal, por meio de IP Dedicado, sendo que tal acesso não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA e deverá ser capaz de absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente à velocidade contratada, com a garantia de qualidade de serviços mínima exigida;

3.6.1.4. Todos os equipamentos e acessórios necessários para a ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

3.6.1.5. O link de acesso à Internet deve possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.

3.6.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar documentação emitida pela ANATEL que comprove a existência e operação de POP (*point of presence* - ponto de presença) na cidade de Palmas/TO;

3.6.1.7. Designação do serviço de Internet através de delegação de uma faixa contínua de 64 números de IPs fixos e válidos para o acesso à rede mundial com máscara de rede 255.255.255.192 e esta faixa de IPs válidos deverá ser delegada para o domínio “*tjto.jus.br*”;

3.6.1.8. O CONTRATANTE poderá solicitar, de acordo com sua necessidade, mudança de numeração de bloco de endereços IPs válidos, sem custo adicional;

3.6.1.9. O serviço de acesso core de Internet Principal deverá ter *backbone* com canais próprios, dedicados, interligado diretamente ao sistema autônomo (*AS Autonomous System*) Nacional e Internacionais;

3.6.1.10. Com vistas a prover alta disponibilidade, o serviço de acesso a Internet principal (Item 1) e a Internet redundante (Item 2), devem ser fornecidos por empresas, equipamentos, sistema autônomo (AS), bloco de endereços IPs e caminhos DIFERENTES, para acesso ao backbone da Internet.

3.6.2. Requisitos operacionais:

3.6.2.1. Operar em conformidade com, no mínimo, as seguintes RFCs:

3.6.2.1.1. RFC 2474: "Definition of the Differentiated Services Field in the IPv4 and IPv6 Headers";

3.6.2.1.2. RFC 2475: "An Architecture for Differentiated Services";

3.6.2.2. O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede;

3.6.2.3. Poderão ser solicitados, durante a vigência deste Contrato, novos acessos, alterações de velocidade, ou mudanças de endereço;

3.6.2.4. Quaisquer alterações relativas aos serviços de acesso serão informadas pelo CONTRATANTE, através de documento próprio, a ser definido após a assinatura deste Contrato.

3.6.3. Instalação:

3.6.3.1. Para a instalação do link de acesso core Internet Principal, a passagem de fiação interna (ligação entre o Quadro de Entrada "QE", Quadro de Distribuição Geral "QDG"), e o local de instalação é de responsabilidade da CONTRATADA; no caso desta utilizar uma modalidade diferente da existente, será responsável por fazê-la, inclusive com o fornecimento dos cabos e conectores necessários, devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível no respectivo prédio (calhas, dutos, eletrocalhas etc);

3.6.3.2. A CONTRATADA deverá conectar os equipamentos fornecidos à rede de energia elétrica e de dados disponibilizada nas dependências do CONTRATANTE;

3.6.3.3. Planejar o horário de trabalho de instalação do link de acesso core Internet Principal, conjuntamente com a equipe técnica do CONTRATANTE, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais do local;

3.6.3.4. Recompôr obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações necessárias para passagem dos cabos;

3.6.3.5. A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do acesso core Internet Principal;

3.6.3.6. A CONTRATADA deverá estar ciente e executar as instalações do acesso dentro dos prazos estabelecidos no respectivo cronograma de eventos constantes na cláusula quarta deste Contrato.

3.7. Serviço de Acesso Core Internet Redundante (Item 2):

3.7.1. Requisitos Básicos:

3.7.1.1. O serviço de acesso core Internet Redundante refere-se ao acesso da Rede Telejuris, com suporte ao serviço de Internet provido por IP Dedicado que será instalado no município de Palmas na sede do CONTRATANTE (Palácio da Justiça Rio Tocantins) localizado na Praça dos Girassóis, s/n – CEP nº 77.001-002;

3.7.1.2. A instalação será feita no piso térreo da sede do CONTRATANTE, e a sala será informada em momento oportuno, após assinatura deste Contrato.

3.7.1.3. A CONTRATADA deverá instalar o *link* de Internet Redundante, sendo que tal acesso não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA e deverá ser capaz de absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente à velocidade contratada, com a garantia de qualidade de serviços mínima exigida;

3.7.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar documentação emitida pela ANATEL que comprove a existência e operação de POP (*point of presence* - ponto de presença) na cidade de Palmas/TO;

3.7.1.5. Designação do serviço Internet através de delegação de uma faixa contínua de 64 números de IPs fixos e válidos para o acesso à rede mundial com máscara de rede 255.255.255.192 e, esta faixa de IPs válidos deverá ser delegada para o domínio "*ijto.jus.br*";

3.7.1.6. O CONTRATANTE poderá solicitar, de acordo com sua necessidade, mudança de numeração de bloco de Endereços IPs válidos, sem custo adicional;

3.7.1.7. Visando prover alta disponibilidade, o serviço de acesso à Internet Redundante (Item 2) e a Internet Principal (Item 1), devem ser fornecidos por empresas, equipamentos, sistema autônomo (*AS AS Autonomous System*), bloco de endereços IPs e caminhos DIFERENTES para acesso ao *backbone* da Internet.

3.7.2. Requisitos operacionais:

3.7.2.1. Operar em conformidade com, no mínimo, as seguintes RFCs:

3.7.2.1.1. RFC 2474: "Definition of the Differentiated Services Field in the IPv4 and IPv6 Headers";

3.7.2.1.2. RFC 2475: "An Architecture for Differentiated Services";

3.7.2.2. O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede;

3.7.2.3. Poderão ser solicitados, durante a vigência deste Contrato, novos acessos, alterações de velocidade, ou mudanças de endereço;

3.7.2.4. Quaisquer alterações relativas aos serviços de acesso serão informadas pelo CONTRATANTE, através de documento próprio, a ser definido após a assinatura deste Contrato.

3.7.3. Instalação:

3.7.3.1. Para a instalação do link de acesso core de Internet Redundante, a passagem de fiação interna (ligação entre o Quadro de Entrada "QE", Quadro de Distribuição Geral "QDG"), e o local de instalação é de responsabilidade da CONTRATADA. No caso de a CONTRATADA utilizar uma modalidade diferente da existente, será responsável por fazê-la, inclusive com o fornecimento dos cabos e conectores necessários, devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível no respectivo prédio (calhas, dutos, eletrocalhas etc);

3.7.3.2. A CONTRATADA deverá conectar os equipamentos fornecidos à rede de energia elétrica e de dados disponibilizada nas dependências do CONTRATANTE;

3.7.3.3. Planejar o horário de trabalho de instalação do link de acesso core de Internet Redundante, conjuntamente com a equipe técnica do CONTRATANTE, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais do local;

3.7.3.4. Recompôr obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações necessárias para passagem dos cabos;

3.7.3.5. A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do acesso core de Internet Redundante;

3.7.3.6. A CONTRATADA deverá estar ciente e executar as instalações do acesso dentro dos prazos estabelecidos no respectivo cronograma de eventos constantes na cláusula quarta deste Contrato.

3.8. Serviços de Acessos Remotos (Grupos 1 e 2):

3.8.1. Requisitos Gerais dos Serviços de Acessos Remotos:

3.8.1.1. Implementar os *links* de acessos remotos considerando as velocidades apresentadas nos Grupos 1 e 2 da tabela 1 do Termo de Referência;

3.8.1.2. Possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades definidas nas conexões remotas solicitadas;

3.8.1.3. Os serviços deverão ser ofertados com velocidades simétricas;

3.8.1.4. Deverá haver garantia de banda de 100%, disponíveis tanto para downloads quanto para uploads simultâneos;

3.8.1.5. Entregar todas as conexões dedicadas devidamente interconectadas e interoperando com a rede local do respectivo site;

3.8.1.6. Para o grupo 1 a CONTRATADA deverá apresentar documentação emitida pela ANATEL que comprove a existência e operação de POP (*point of presence* - ponto de presença) nas cidades de Araguaína, Araguatins, Augustinópolis, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso e Porto Nacional;

3.8.1.7. Para o grupo 2 a CONTRATADA deverá apresentar documentação emitida pela ANATEL que comprove a existência e operação de POP (*point of presence* - ponto de presença) nas cidades de Arraias, Taguatinga e Tocantinópolis.

3.8.2. Configuração:

3.8.2.1. A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento dos acessos remotos;

3.8.2.2. A equipe técnica do CONTRATANTE deverá definir o “range” de endereçamento IP LAN a ser utilizado no ambiente de rede local dos acessos cores do CONTRATANTE e dos acessos remotos das Comarcas e Anexos. O endereçamento IP LAN a ser utilizado é privado, e o detalhamento destes endereçamentos serão encaminhados à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos no respectivo cronograma de eventos constantes na cláusula quarta deste Contrato;

3.8.2.3. A classificação do tráfego deverá ser efetuada de acordo com as determinações da equipe técnica designada pelo CONTRATANTE;

3.8.2.4. A marcação de pacotes deverá ser feita obrigatoriamente nos roteadores CPEs fornecidos pela CONTRATADA, descartando qualquer marcação prévia;

3.8.2.5. A especificação da classificação de tráfego de pacotes prioritários deverá ser entregue para a CONTRATADA durante a reunião definida no respectivo cronograma de eventos na cláusula quarta deste Contrato;

3.8.2.6. A classificação pode ser alterada com aviso prévio da equipe técnica do CONTRATANTE, sendo que o pedido deve ser gerado com pelo menos 10 dias de antecedência da data solicitada para implementação.

3.8.3. Instalação:

3.8.3.1. Para a instalação dos *links* de acessos remotos, a passagem de fiação interna (ligação entre o Quadro de Entrada “QE”, Quadro de Distribuição Geral “QDG”) e o CPD, é de responsabilidade da CONTRATADA. No caso de a CONTRATADA utilizar uma modalidade diferente da existente, será responsável por fazê-la, inclusive com o fornecimento dos cabos e conectores necessários, devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível no respectivo prédio (calhas, dutos, eletrocalhas etc);

3.8.3.2. A CONTRATADA deverá conectar os equipamentos fornecidos à rede de energia elétrica e de dados disponibilizada nas dependências do CONTRATANTE;

3.8.3.3. Planejar o horário de trabalho de instalação dos links de acessos remotos conjuntamente com a equipe técnica do CONTRATANTE, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais do local;

3.8.3.4. Recompôr obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações necessárias para passagem dos cabos;

3.8.3.5. A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento dos acessos remotos;

3.8.3.6. A CONTRATADA deverá estar ciente e executar as instalações dos acessos dentro dos prazos estabelecidos no respectivo cronograma de eventos constantes na cláusula quarta deste Contrato.

3.8.4. Subcontratação:

3.8.4.1. Será permitida a subcontratação parcial dos Grupos 1 e 2, nas seguintes condições:

3.8.4.1.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, o qual deverá ser comunicado formalmente quanto aos pretensos objetos a serem subcontratados;

3.8.4.1.2. Não será admitida a inclusão dos Serviços de Gerência e Monitoramento (seção 2.5 do Termo de Referência) no escopo de subcontratação, devendo a própria CONTRATADA provisionar a estrutura de gerência e monitoramento capaz de concentrar todos os serviços de Internet ofertados, incluindo os subcontratados;

3.8.4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízos das responsabilidades trabalhista, fiscal, cível e criminal relativas aos serviços subcontratados.

3.9. Serviço de Proteção Contra-ataques de Negação de Serviço (Distributed Denial of Service – DDoS) – (Itens 1 e 2):

3.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer proteção contra-ataques de negação de serviços, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS e DDOS de acordo com os requisitos mínimos a seguir:

3.9.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, via telefone, acesso direto à equipe de suporte dos Serviços Anti – DDOS, sem o intermédio de central de atendimentos, podendo esse acesso ocorrer na modalidade 24x7;

3.9.1.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar interrupção dos serviços Anti-DDOS a qualquer momento que considerar crítico para suas atividades de ou serviços de internet disponibilizados;

3.9.1.3. Os serviços deverão ter proatividade para solução e prevenção de incidentes e ataques;

3.9.1.4. A CONTRATADA deverá monitorar disponibilidade e performance do link de dados, sob sua responsabilidade, em regime 24x7 utilizando profissionais de forma dedicada;

3.9.1.5. Tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo pela CONTRATADA;

3.9.1.6. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

3.9.1.7. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;

3.9.1.8. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para no mínimo IPv4 (sendo possível a proteção contra-ataques IPv6, a CONTRATADA não poderá cobrar adicionalmente por este serviço), mas não se restringindo aos seguintes:

3.9.1.8.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

3.9.1.8.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

3.9.1.8.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

3.9.1.8.4. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);

3.9.1.8.5. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS;

3.9.1.9. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA;

3.9.1.10. A CONTRATADA deverá possuir centro de limpeza nacional com capacidade de mitigação MÍNIMA de 200% da velocidade do link contratado;

3.9.1.11. A CONTRATADA deverá mitigar ataques por 3 (três) horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado;

3.9.1.12. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do Sistema Autônomo (AS) a CONTRATADA deverá ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;

3.9.1.13. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

3.9.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operation Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência deste Contrato;

3.9.1.15. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;

3.9.1.16. Em momentos de ataques DOS e DDOS, todo tráfego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura do CONTRATANTE por meio de túneis, configurados entre a plataforma de DOS e DDOS da CONTRATADA e o CPE do CONTRATANTE;

3.9.1.17. Para a mitigação dos ataques não será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro;

3.9.1.18. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência deste Contrato;

3.9.1.19. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da CONTRATADA;

3.9.1.20. A CONTRATADA deverá realizar a mitigação dos principais tipos de ataques conhecidos em até 15 minutos (após o tráfego ter sido anunciado e reconhecido pela CONTRATADA);

3.9.1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Solução de Monitoração de acompanhamento contra-ataques DDoS, que contemple:

3.9.1.21.1. Quadro Sinóptico para visualização da ocupação de banda do link Internet e níveis de severidade dos ataques;

3.9.1.22. Os alertas, que deverão fornecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.9.1.22.1. Visualização de informações online, de forma gráfica da banda consumida no ataque;

3.9.1.22.2. Acompanhamento do nível de importância do ataque, percentual do nível de severidade do ataque, o consumo de banda do ataque e tipo do ataque e classificação;

3.9.1.23. Origem de ataques com identificação do endereço IP e porta de origem;

3.9.1.24. Destino de ataques, com identificação do endereço IP e porta de destino;

3.9.1.25. Protocolo de transporte do alerta;

3.9.1.26. Cada alerta deverá ter um número de identificação que facilite sua consulta;

3.9.1.27. Informar a data de início e fim do acompanhamento do alerta;

3.9.1.28. Volume de ataques sumarizados por hora, dia, semana e mês;

3.9.1.29. Relatório por tipos de ataques;

3.9.1.30. O Portal de monitoração da CONTRATADA deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades, independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

3.9.1.31. O Portal de Gerência deverá permitir o acesso simultâneo a, pelo menos, um administrador de rede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO:

4.1. A Dinâmica de Implantação e Execução dos acessos core e remotos seguirá as regras de negócio contidas no cronograma abaixo, devendo a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os eventos e prazos estabelecidos nesta cláusula:

4.1.1. Cronograma de eventos implantação:

Etapas	Descrição	Prazo
1	Reunião virtual de alinhamento.	Até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho.
2	Entrega do cronograma de implantação ao CONTRATANTE, contendo os detalhes de todas as fases do processo de implantações dos serviços de acessos core e remotos.	Até 5 (cinco) dias úteis após a reunião virtual de alinhamento.

3	Instalações e configurações dos acessos <i>core</i> e remotos.	Até 40 (quarenta) dias úteis após assinatura do contrato.
4	Validações das ativações dos acessos.	Até 3 (três) dias úteis após a comunicação pela CONTRATADA de ativação dos acessos de <i>core</i> e remotos.
5	Disponibilização do portal de monitoramento dos acessos.	Até 10 (dez) dias úteis após validação dos acessos <i>core</i> e remotos pelo CONTRATANTE.
6	Contagem de prazo para faturamentos relativos aos acessos.	Iniciar-se proporcionalmente no mesmo dia de conclusão de validação dos acessos de <i>core</i> e remotos pelo CONTRATANTE.

4.2. Testes de funcionamento para aceite dos links de acessos *core* e remotos instalados:

- 4.2.1. Realizar testes de funcionamento de cada link de acessos *core* e remotos, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;
 - 4.2.2. Realizar testes de acesso à rede local, serviços e sistemas do CONTRATANTE além de acessos a portais externos;
 - 4.2.3. Aferição da velocidade do link instalado, tanto para downloads como para uploads simultâneos;
 - 4.2.4. Verificação da performance dos links instalados, latências e perdas de pacotes;
 - 4.2.5. Verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido neste Contrato e no Termo de Referência;
 - 4.2.6. Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação;
 - 4.2.6.1. Caberá ao CONTRATANTE dar o aceite ou não a solução dada para o problema;
 - 4.2.7. Para fins de pagamento, o link de acesso só deverá começar a ser faturado após a aceitação e validação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica do CONTRATANTE;
- 4.3. Em casos específicos, mediante justificativa da CONTRATADA entregue ao CONTRATANTE, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes de findar o prazo inicial, os prazos acordados nos itens acima poderão ser estendidos ou prorrogados, por no máximo 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:

5.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

- 5.1.1. Fornecer ao CONTRATANTE suporte técnico por um período de 30 (trinta) meses, visando minimizar os efeitos em caso de eventual interrupção e/ou falhas da solução.;
- 5.1.2. Informar ao CONTRATANTE:
 - 5.1.2.1. Senha de acesso com privilégios de leitura da configuração de cada equipamento de acesso à rede de comunicação de dados, após o aceite da instalação;
 - 5.1.2.2. Senhas de acesso com privilégios apenas de leitura para coleta de dados, por meio do protocolo SNMP v2c e v3, pelo Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE;
 - 5.1.2.3. Todos os parâmetros que deverão ser configurados nos equipamentos de acesso para seu acompanhamento e gerência;
- 5.1.3. Prover gerenciamento 24x7 (24 horas por 7 dias na semana) do acesso e do equipamento de acesso, informando sobre possíveis falhas nos links de acessos ou no próprio roteador;
- 5.1.4. Manter registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos ao, pelo menos, últimos 90 (noventa) dias;
- 5.1.5. Quando solicitada, informar ao CONTRATANTE da ocorrência de falhas que possam comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, bem como as ações cabíveis para a resolução do problema;
- 5.1.6. Disponibilizar um serviço de Help Desk com no mínimo:
 - 5.1.6.1. Permitir ao Contratante efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da CONTRATADA por meio de telefone ou sítio eletrônico;
 - 5.1.6.2. A CONTRATADA é responsável pela manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a procederem com aberturas de chamados no Help Desk;
 - 5.1.6.3. As ligações para o Help Desk deverão ser gratuitas, sem qualquer custo para o CONTRATANTE. Todas as solicitações de manutenção de serviços contratados deverão ser atendidas pelo Help Desk da CONTRATADA, inclusive de acessos e equipamentos sublocados;
- 5.1.7. Disponibilizar posições de atendimento e equipe técnica de retaguarda em quantidade necessária à prestação do serviço de Help Desk considerando:
 - 5.1.7.1. A abrangência do projeto;
 - 5.1.7.2. Que a gerência proativa já tenha realizado contato com a localidade e se necessário realizado abertura do chamado de reparo;
 - 5.1.7.3. O atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
 - 5.1.7.4. O tempo médio de espera de sessenta (60) segundos;
 - 5.1.7.5. A perda de ligação de no máximo 5% (cinco por cento);
 - 5.1.7.6. O tempo máximo para abertura de chamado de até 5 (cinco) minutos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão e aplicada as penalidades cabíveis, garantia contratual correspondente ao valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, podendo optar por uma das modalidades descritas no art. 56, Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. Em se tratando de caução em dinheiro, deverá a CONTRATADA comprovar junto à Diretoria Financeira - Difin o depósito em caderneta de poupança em favor do CONTRATANTE.
- 6.3. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Divisão de contratos e Convênios - DCC.
- 6.4. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação.
- 6.5. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta no subitem anterior.

6.6. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste capítulo, devidamente reajustado.

6.7. No caso de acréscimo, supressões e eventuais repactuações, é obrigatória a adequação da garantia legal prestada.

6.8. Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

6.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizada para cobrir quaisquer custos, a CONTRATADA se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE.

6.10. O prazo aludido no item anterior, poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA se ocorrer motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

6.11. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

6.12. O prazo da validade da garantia, quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias superior ao prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1. Os serviços objetos deste Contrato serão recebidos pelo gestor do contrato nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que, a CONTRATADA atenda as condições de execução dos serviços previstas neste Instrumento e no Termo de Referência.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo edital.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, pelo período de 30 (trinta) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.126.1145.4231

Natureza da Despesa: 33.90.40

Fonte do Recurso: 2760

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

9.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal/fatura correspondente ao objeto fornecido

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal/fatura para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal/fatura é condição indispensável para o pagamento.

10.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE, o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal/fatura (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.8. A contratada, cuja empresa matriz é estabelecida fora do Estado do Tocantins, para fins de tributação Estadual, a fiscal/fatura, a ser apresentada deve conter a mesma raiz do CNPJ da matriz (oito primeiros dígitos), distinguindo-se apenas a numeração concernente à filial e aos dígitos de verificação.

10.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

10.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

11.1. O valor contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (paras as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da CONTRATADA, e mediante aplicação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações.

11.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;
- 12.1.2. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE no fornecimento dos serviços nas quantidades e especificações deste Contrato e do Termo de Referência, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a partir da solicitação do gestor do contrato;
- 12.1.3. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.4. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução deste Contrato;
- 12.1.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados;
- 12.1.6. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.1.7. Manter, durante a execução deste Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- 12.1.8. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências;
- 12.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto deste Contrato;
- 12.1.10. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc;
- 12.1.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 12.1.12. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 12.1.13. atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG e às diretrizes para promoção do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidas no Decreto nº 7.746, de 2012.
- 12.1.14. Cumprir integralmente as exigências e índices do Acordo de Nível de Serviço – ANS, conforme especificados no Anexo A, do Termo de Referência;
- 12.1.15. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 13.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato ou Instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- 13.1.3. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Instrumento e o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- 13.1.4. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 13.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada na execução do serviço objeto deste Contrato;
- 13.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com as disposições deste Instrumento e do Termo de Referência;
- 13.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Contrato e do Termo de Referência, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 13.1.8. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
- 13.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 13.1.11. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital, neste Contrato e demais cominações legais.

14.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000002528-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

18.1. O presente Contrato terá a vigência de 30 (trinta) meses a partir da data da publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Poderá, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto deste Contrato.

19.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.

19.1.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução deste Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

19.2. Equipe de Gestão do Contrato: composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

19.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme pelo Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria TJTO nº 255, de 2009.

19.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

19.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

19.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

19.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

19.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

19.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.

19.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

19.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

19.8. Instalados/recebidos os serviços, estes serão conferidos e fiscalizados periodicamente pelo setor competente, que atestará sua funcionalidade e qualidade, de acordo com as especificações exigidas neste Instrumento e no Edital. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituí-lo(s) ou refazer os serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

19.9. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do produto ou refazimento dos serviços, de que trata o subitem anterior, não interromperá a multa por atraso prevista neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

20.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

20.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

20.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

20.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 20.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

20.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

20.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

20.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

20.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

20.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

20.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

20.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONSENTIMENTO:

21.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 20.4.

21.2. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência prévia do CONTRATANTE;

23.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23.1.4. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

24.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.2. O CONTRATANTE reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Santos Cordeiro, Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 20/07/2022, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/>, informando o código verificador **4437069** e o código CRC **1B84974C**.